



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 043/CPL/17

PROCESSO: 2017/027.548

REQUISITANTE PGM

ENVELOPES: ATÉ O DIA 04/01/2018 ÀS 10:00 HORAS

REALIZAÇÃO: 04/01/2018

HORA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS (RATOS, FORMIGAS, BARATAS, CUPINS, PULGAS E ETC), BEM COMO, COMBATE A LARVAS DE MOSQUITOS, COMBINANDO PROCESSO DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DE INSETICIDAS NOS LOCAIS DE MAIOR INFESTAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE ISCAS ATRATIVAS PARA O CONTROLE DE ROEDORES NOCIVOS, INSETOS E CUPINS, A SEREM EXECUTADAS NA SEDE DA PGM, SENDO 5 PAVIMENTOS DE 178,98 M² CADA E INCLUINDO CAIXAS DE ESGOTO E DE GORDURA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAIXAS DE PASSAGEM DE TELEFONIA, ELETRICIDADE E DEMAIS ÁREAS ADJACENTES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4

LOCAL: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de RETIRADA DE EDITAIS de 13:30 às 17:00 horas. **INFORMAÇÕES:** telefone (21) 2666-4924 e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com. **IMPRES-CINDIVEL** a apresentação do carimbo de CNPJ, pois o edital não será fornecido sem o mesmo.

Nova Iguaçu, 20/12/2017

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
Pregoeiro – CPL

SEMF - PGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/SEMEF/PGM/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE A SUJEIÇÃO PASSIVA NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS – ITBI NA HIPÓTESE DE AQUISIÇÃO POR ENTIDADE RELIGIOSA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nas suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o artigo 40, I da Lei Complementar nº 3411/2002 define como sujeitos passivos do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis tanto o adquirente quanto o alienante do imóvel.

CONSIDERANDO que a previsão na lei local de dois sujeitos passivos é legítima, se observarmos que quando

a jurisprudência trata de outro imposto real (IPTU), permite que diante da conveniência e da arrecadação e da fiscalização, que a Administração Fazendária escolha o sujeito passivo e efetue o lançamento do imposto (vide Súmula n.399 do Superior Tribunal de Justiça).

CONSIDERANDO que a parte final do inciso I, do art. 19 da Constituição da República de 1988 reza que é vedado ao Município embarçar o funcionamento de cultos e Igrejas. **CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 consagra a imunidade de impostos para os templos religiosos, nos termos do art. 150, VI, “b”.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o entendimento relativo ao lançamento do ITBI na hipótese em que o adquirente ou o alienante se enquadra na moldura constitucional da imunidade religiosa.

CONSIDERANDO o art. 100 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e o art. 641 da Lei Complementar Nº 3411, de 1º de novembro de 2002 – Código Tributário Municipal,

INSTRUEM:

Art.1º - O lançamento do ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis, ato privativo de competência da Secretaria de Economia e Finanças – SEMEF será realizado em face da Entidade Religiosa na hipótese em que for a adquirente no negócio jurídico imobiliário.

Art.2º Não haverá a incidência de ITBI nas transações em que a entidade religiosa for adquirente, desde que comprovada a destinação do referido bem às finalidades essenciais dessas entidades, através de processo administrativo, na forma do art. 150, par.4º da Constituição da República.

Art.3º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 20 de dezembro de 2017.

Carlos Roberto Ferreira
Secretário de Economia e Finanças

Oscar Bittencourt Neto
Procurador-Geral Adjunto do Município

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEMUG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA IGUAÇU REGIMENTO INTERNO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO I

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa Da Cidade de Nova Iguaçu, com sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, paritário, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº 3.344, de 29 de abril de

2002 e alterado pela Lei nº 4.627, de 08 de dezembro de 2016, tem por finalidade propor as diretrizes e ações para a formulação das políticas públicas voltadas para os direitos da pessoa idosa do Município de Nova Iguaçu.

FINALIDADES E COMPETÊNCIA

I. Propor, opinar, elaborar, formular, acompanhar,

fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas do Município voltadas para a Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da Pessoa Idosa do Município;

III. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas as prioridades quanto as questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, de conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as Leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da Pessoa Idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa;

VIII. Propor aos poderes e as autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados

X. Fiscalizar as entidades de atendimento a Pessoa Idosa;

XI. Fornecer Certificado de Regularidade para as instituições, após aprovação do fornecimento na Plenária;

XII. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIII. Divulgar os direitos das Pessoas Idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos, através de campanhas educativas junto a sociedade;

XIV. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

XVI. Promover a cooperação e o intercâmbio em nível estadual, nacional e internacional;

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) integrantes, titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, observadas a seguinte representação:

I. Representantes Governamentais:

- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

II. Representantes não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à Pessoa Idosa, nas seguintes categorias:

- um representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da Pessoa Idosa;
- um representante de entidades de Assistência Social;
- um representante de entidade de Psicólogos;
- um representante de Abrigos Filantrópicos;
- um representante de entidade que desenvolvam programas para a Pessoa Idosa.

Parágrafo Primeiro: Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes, indicados por suas Secretarias, para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão estar envolvidos ou ter a devida experiência com o trabalho elaborado para a Pessoa Idosa.

Parágrafo Segundo: Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais.

I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais, de Psicologia e Assistência Social, com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da Pessoa Idosa;

II. Clubes e Associações que desenvolvem atividades voltadas para a Pessoa Idosa há mais de 01 (um) ano;

III. As organizações de grupo ou movimento de Pessoas Idosas, devidamente legalizadas e em atividade há mais de 01 (um) ano;

IV. Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da Pessoa Idosa;

V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

Artigo 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo Segundo: Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Artigo 4º. Os representantes da Sociedade Civil organizada, terão as vagas ocupadas por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída e atuando no Município, há pelo menos 02 (dois) anos;

Artigo 5º. Os representantes das organizações da Sociedade Civil serão indicados em Assembleia ou pelo Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu, convocados especialmente para este fim pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente;

Parágrafo Primeiro: A eleição para a escolha das Organizações não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Parágrafo Segundo: As Organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, sob pena de perder a vaga e ser substituída por organização suplente, pela ordem de votação;

Parágrafo Terceiro: A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Parágrafo Quarto: O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

Parágrafo Quinto: As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Artigo 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Será considerado penalidade administrativa de natureza grave o cancelamento do Certificado de Regularidade.

Artigo 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Artigo 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único. A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I. Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

III. Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Artigo 10. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II. Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III. Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV. Solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VIII. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. Acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. Requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. Fornecer à Secretaria todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões permanentes;
- IV. Grupos temáticos

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu será composta da seguinte estrutura, escolhida entre os seus membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

- III. Secretário(a).

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu, bem como o Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta;

Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu será de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução;

Artigo 13. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões da Plenária;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII. Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. Propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII. Nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV. Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV. Consultar a Assembleia Geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
- XVII. Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX. Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrências simultâneas em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Artigo 14. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Artigo 15. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. Encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV. Prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V. Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII. Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII. Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX. Receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X. Informar aos Conselheiros o calendário das sessões apuradas e respectivas pautas;
- XI. Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. Proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Artigo 16. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Deliberar, por maioria absoluta: a) nos casos de alteração do Regimento Interno; b) na eleição do Presidente e do Vice-Presidente; c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- II. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII. Deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII. Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- IX. Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Artigo 18. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, correção, se for o caso, e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação, discussão e votação, dos assuntos constantes da pauta;
- III. Avisos e outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único: A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. Leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

- V. Comunicações do Presidente;
- VI. Comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII. Leitura do expediente;
- VIII. Leitura da pauta do dia;
- IX. Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- X. Discussão e votação da "ordem do dia";
- XI. Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;
- XII. Deliberações e encaminhamentos;
- XIII. Encerramento da sessão.

Parágrafo Primeiro: Para iniciar a Reunião deverá ter, no mínimo, 06(seis) conselheiros.

Parágrafo Segundo: Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

Parágrafo Quarto: Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Artigo 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário(a), onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

Parágrafo Segundo: Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Artigo 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 23. As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas, paritariamente, por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos

pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

Parágrafo Primeiro: Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho; fiscalizar as entidades que atuam na política do idoso.
- b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- c) Comissão de Comunicação Social com o objetivo de promover e garantir a divulgação das ações desenvolvidas pelo conselho;
- d) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ainda acompanhar, analisar e fiscalizar toda a sua movimentação e avaliar resultados;
- e) Comissão de Articulação de Conselhos para garantir o intercâmbio e cooperação com os demais conselhos, Secretarias e demais órgãos municipais.

Parágrafo Segundo: As Comissões Permanentes deverão apresentar à plenária seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 24. O conselho contará com o apoio logístico e humano que será fornecido pela Secretaria de Governo conforme artigo 15 da Lei 4.627 de 08 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 26. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Artigo 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2017.

MARILENA ROCHA SOUZA FRANCISCO
Presidente